



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

RESOLUÇÃO CFB n.111 /2010

Aprova, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, a Extinção do Conselho Regional de Biblioteconomia da 12ª Região – CRB-12, sua transformação em Delegacia do Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região – CRB-6 e dá outras providências.

A presidente do **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA – CFB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a documentação e o Relatório de Conclusão constante do Processo de Inquérito n.42/2009, aberto pelo CFB contra o CRB-12 e que originou no Processo de Intervenção naquele Regional;

CONSIDERANDO o Processo de Intervenção n. 44/2009 e que apurou inúmeras irregularidades na gestão do CRB-12, e que inclusive determinou o afastamento da Presidente do Regional;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria emitido pela Via Consult Auditoria, Consultoria e Treinamento, realizado após a conclusão do processo de Intervenção no CRB-12 e que ratifica a precária situação do Regional capixaba, anteriormente identificada pelos processos de inquérito e intervenção;

CONSIDERANDO a renúncia expressa de todos os Conselheiros que compõem o Plenário do CRB-12, prejudicando o funcionamento do Regional e o cumprimento de seu papel institucional;

CONSIDERANDO o Relatório das Conselheiras Federais que visitaram o CRB-12 após a renúncia de todos os Conselheiros Regionais;

CONSIDERANDO que compete ao CFB, como coordenador do Sistema CFB/CRB, organizar os Conselhos Regionais nos moldes do Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, 24, E 204 da Lei n. 4.084/62;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 57, incisos II, XII e XIII e art. 204 da Resolução CFB n. 046/02, que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade; quando diz que compete ao Presidente do CFB: II - *representar o CFB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito necessários à plena vigência de seus estatutos legais regimentais e ao exercício de suas atribuições, “ad referendum” do Plenário; XIII - expedir atos de competência do Plenário, “ad referendum” deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata; XVIII - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou dos Conselhos;*



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar, *Ad Referendum* do Plenário do CFB, a Extinção do Conselho Regional de Biblioteconomia da 12ª Região – CRB-12, e sua Transformação em Delegacia do Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região – CRB-6.

Art. 2º – O CFB nomeia as Conselheiras Federais Célia Regina Simonetti Barbalho, identidade n. 585165-3 SSP/AM e CPF 239192642-15, e Georgete Lopes Freitas, identidade n. 1020299 – SSP/MA e CPF 376433203-49, sob a coordenação da primeira, como responsáveis pelos atos de transição da extinção do CRB-12 e sua transformação em Delegacia do CRB-6.

Art. 3º - Compete às Conselheiras Federais por este ato nomeadas:

I - executar de forma eficiente e eficaz, todas as medidas necessárias à extinção do CRB-12 e sua transformação em Delegacia do CRB-6;

II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise e solução de todos os pontos e questões necessárias à transição, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) relatórios detalhados das ações e providências, principalmente, quando a ação envolver valores;
- b) relação de documentos coletados e repassados ao CRB-6;
- c) determinação de medidas a serem tomadas para correção de possíveis irregularidades que se apurarem;
- d) indicação de demais medidas a serem tomadas visando garantir a legalidade e a segurança jurídica do processo de transição;
- e) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Comissão.

§ 1º - As Conselheiras Federais responsáveis pelos atos de transição terão até 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante prévio e justificado requerimento, a critério da Diretoria do CFB, devendo apresentar relatório final circunstanciado para fins de controle interno da autarquia e das normas pertinentes;

§ 2º- Todas as despesas realizadas ou a serem realizadas pela Comissão de Transição, bem como créditos de qualquer natureza, deverão constar de relatório detalhado e submetido ao Plenário do CFB para ciência;

Art. 4º – Cabe ao CFB arcar com todas as despesas de rescisão de contrato de trabalho dos funcionários, contrato de prestação de serviços, condenações em ações judiciais em andamento e demais despesas correntes realizadas até a presente data;

Art. 5º - Os créditos depositados em Conta Corrente dos Regionais serão utilizados pelo CFB para quitação de todas as despesas dos Regionais realizadas até a



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

presente data, devendo os mesmos serem transferidos pela instituição Bancária, exclusivamente para conta corrente do CFB;

Art. 6º - Todo o patrimônio do CRB-12, especialmente, o imóvel onde está instalada a sede à Rua Henrique Novaes, 76 Ed. Augusto Ruschi salas 201/202 – Vitória/ES – CEP: 29.010-490 será transferido ao CFB, conforme o disposto no art. 204 da Resolução CFB n. 46/02, que dispõe sobre o Regimento Interno do CFB;

Art. 7º - Os profissionais registrados no CRB-12 terão seus registros transferidos sem qualquer ônus ao CRB-6, estando, a partir desta data, subordinados à fiscalização e procedimentos definidos pelo CRB-6;

Art. 8º - Nos casos de remessa de boletos de cobrança de anuidades 2010, bem como a existência de profissionais em débitos anteriores com o CRB-12, caberá ao CRB-6 a cobrança e o recebimento;

Art. 9º - Todos os profissionais registrados no CRB-12, bem como seus funcionários, considerar-se-ão oficiados através dos termos desta Resolução, acerca da presente extinção do Regional e sua transformação em Delegacia do CRB-6, apenas por questão de deferência, posto estar o ato de Intervenção devidamente justificado nos processos de Inquérito, Intervenção e Relatório de Auditoria, atendendo ao princípio da publicidade através da presente publicação no D.O.U.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01 de março de 2010.

Bibliotecária Nêmora Arlindo Rodrigues
Presidente

Publicado no Diário Oficial – Seção 1, de 01/03/2010, pág. 137.